



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.183, DE 19 DE AGOSTO DE 2022**

*"Acrescenta o inciso XVII, ao Artigo 2º, da lei 5.404, de 28 de Maio de 2015."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescido ao artigo 2º, da Lei 5.404, de 28 de Maio de 2015, que "Estabelece no âmbito do Município de Itapira, sanções e penalidades Administrativas para aqueles que pratiquem maus tratos aos animais e dá outras providências", o inciso XVII que passará a ter a seguinte redação:

*"Art 2º. (...)*

*XVII - Deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública."*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de agosto de 2022.

  
**ANTÔNIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

  
**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**